



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Mariana

Protocolado sob nº 34

## PROJETO DE LEI Nº 34 / **2017** 07/04/17/10:40

Skarlett Spaulo

*“Altera a Lei Municipal nº 2.591/2011 que Instituiu Programa Especial de Auxílio-Moradia e dá outras providências”*

**Art. 1º** - A Lei Municipal nº 2.591, de 28/12/2011 que instituiu o Programa Especial de Auxílio-Moradia para famílias de baixa renda em situação de vulnerabilidade ou risco habitacional, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 1º** - *Fica instituído o Programa Especial de Auxílio-Moradia, destinado a socorrer e assistir famílias em situação de vulnerabilidade ou risco habitacional, assim reconhecida pelo Poder Executivo, mediante parecer técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDESC.*

**Art. 2º** - *Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDESC:*

*I - Deliberar, mediante parecer técnico, sobre o reconhecimento da situação de vulnerabilidade ou risco habitacional, detalhando procedimento para a concessão do Auxílio, observado o disposto na presente Lei;*

*II – Indicar, quando for o caso, a solução habitacional definitiva para a família beneficiária, encaminhando os responsáveis aos órgãos competentes;*

*III - ...*

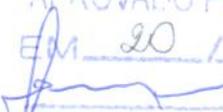
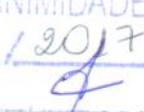
**Art. 3º** - *Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDESC criar critérios para a concessão do presente benefício, devendo os casos excepcionais serem submetidos ao Conselho Municipal de Habitação e/ou Conselho Municipal Assistência Social.*

**Art. 6º** - *O Auxílio a que se refere o art. 1º desta Lei poderá ser pago pelo prazo de até 01 (hum) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que atestado por parecer técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDESC.*

**§ 1º** - *O valor total anual do presente benefício não excederá R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) por família.*

**§ 2º** - *O valor mensal do Auxílio Moradia a ser repassado aos beneficiários será escalonado da seguinte maneira:*

**a)** *As famílias com renda per capita de até o limite de pobreza do Cadastro Único dos Programas Sociais receberão integralmente o Auxílio Moradia, fracionado em até 12 (doze) meses.*

APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 20 / 04 / 2017  
 Presidente  
 Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

*b) As famílias com renda per capita entre o limite de pobreza estabelecido pelo Cadastro Único dos Programas Sociais até 1/4 do salário mínimo vigente receberão 70% (setenta por cento) do valor total do benefício fracionado em até 12 (doze) meses.*

*c) As famílias com renda per capita acima de 1/4 até 2/4 do salário mínimo, em situação de emergência atestada por parecer técnico do responsável, receberão 50% (cinquenta por cento) do valor total do benefício fracionado em até 12 (doze) meses.*

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania emitirá critérios para concessão do benefício, cabendo ao Chefe do Executivo Municipal expedir Decreto disciplinando ainda os seguintes assuntos:

*I - Procedimentos necessários para cadastramento das famílias a serem atendidas;*

*II - Recadastramento anual das famílias beneficiárias;*

*III - Exigências a serem cumpridas pelos beneficiários;*

*IV - Formas de acompanhamento e de controle social;*

*V - Oportunidade do atendimento;*

**Art. 8º** - .....

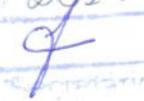
**Parágrafo Único** - Caberá ao Chefe do Executivo Municipal compatibilizar a quantidade de beneficiários do Auxílio Moradia às dotações orçamentárias existentes.

**Art. 9º** - A documentação exigida pelo técnico responsável, o cadastro dos beneficiários, indicando o fato que deu causa ao recebimento do Auxílio e o valor do Auxílio concedido deverá ser arquivado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania por se tratar de documento essencial para comprovação da concessão.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana (DOEM), no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei, texto consolidado da Lei Municipal nº 2.591/2011.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário e especialmente os incisos I ao V e parágrafo único do art. 3º da Lei nº 2.591/2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 20/04/2017  
  




# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 2.591/2011

**Institui Programa Especial de Auxílio-Moradia para famílias de baixa renda em situação de vulnerabilidade ou risco habitacional.**

*O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Especial de Auxílio-Moradia, destinado a socorrer e assistir famílias com renda mensal média de até 02 (dois) salários mínimos, em situação de vulnerabilidade ou risco habitacional, assim reconhecida pelo Poder Executivo, mediante Portaria da Prefeita.

**Art. 2º** - Caberá ao Executivo instituir Comissão Municipal de Auxílio-Moradia - COMAM, incumbida de:

I - deliberar sobre o reconhecimento da situação de vulnerabilidade ou risco habitacional, detalhando procedimento para a concessão do Auxílio, observado o disposto na presente Lei;

II - indicar solução habitacional definitiva para a família beneficiária, encaminhando os responsáveis aos órgãos competentes;

III - orientar a família beneficiária sobre os meios para conquista de autonomia financeira, encaminhando seus membros aos órgãos competentes.

**Art. 3º** - A COMAM será integrada pelos titulares ou representantes dos seguintes:

I - Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - que presidirá a Comissão e coordenará os trabalhos;

II - Secretário Adjunto de Desenvolvimento Urbano;

III - Coordenador de Defesa Civil;

IV - Coordenador de Habitação;

V - Encarregado do Serviço de Habitação Popular;

**Parágrafo Único** - A COMAM será constituída por Portaria da Prefeita.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE  
EM 20 / 04 / 2017  
Presidente  
Secretário





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

entrada da sede da Prefeitura de Mariana e divulgada no Diário Oficial do Município com periodicidade anual.

**Art. 10** – O reajuste do valor do auxílio-moradia será corrigido anualmente, contado a partir da data de publicação desta Lei, por meio de Decreto editado especificamente para esta finalidade.

**Art. 11** – Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que dolosamente prestar informações falsas para recebimento do benefício será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, e de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir da data do recebimento.

**Art. 12** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** – Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 28 de dezembro de 2011.

**Terezinha Severino Ramos**  
Prefeita Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 20 / 04 / 2017  
Presidente Secretário